Adesão aos Serviços de Banca Digital - Particulares

Caixa Económica de Cabo Verde

caixa

Nº de cliente

Nº de cliente

Nº de cliente

Dados do utilizador*

Nome

Endereço**

Rua

Localidade

País

Código Postal

Contactos

Telemóvel

Telefone

Fax

Email*

* Preenchimento obrigatório
** Preenchimento obrigatório para clientes que residam no exterior e queiram receber a Chave de Confirmaçao por correio através de carta registada (as despesas de envio sarão suportadas pelo cliente).

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANCA VIRTUAL

1.Definições

Para os efeitos do presente contrato, os termos que se seguem têm o significado a seguir descriminado:

Nome do Utilizador: É o nome de identificação, único, pessoal e intransmissível, constituído por um mínimo de 4 e um máximo de 10 caracteres alfanuméricos (em minúsculas), que a Caixa envia para o e-mail do Cliente (indicado na Ficha de Adesão), para que possa aceder aos Serviços de Banca Virtual.

Código de Acesso: É uma palavra-passe segura, única, pessoal e intransmissível, constituída por um mínimo de 4 e um máximo de 10 caracteres numéricos, que a Caixa envia para o e-mail do Cliente, (indicado na Ficha de Adesão) para que possa aceder aos Serviços de Banca Virtual, utilizando, para o efeito, o Teclado Virtual.

Chave de Confirmação: É equivalente a uma palavra-passe de 2º nível, constituída por 7 (sete) dígitos, que permite ao Cliente o acesso aos Serviços de Banca Virtual, através dos canais referidos no ponto 2.1..

A Chave de Confirmação é atribuída ao Cliente para que este se identifique sempre que desejar efectuar operações, nomeadamente, transferências e outras, que requerem maior segurança. Em cada operação requerida, é pedido ao cliente que digite, de forma aleatória, 3 dos 7 dígitos, utilizando o Teclado Virtual.

Teclado Virtual: É um meio de digitação dos dados pessoais (Código de Acesso e Chave de Confirmação) que dispensa a utilização do teclado tradicional e, ainda, garante uma maior segurança às suas operações.

Aparece no ecrã do computador sempre que o Cliente estiver acedendo aos Serviços de Banca Virtual, nos momentos em que lhe é solicitado a digitação dos dados pessoais. Em cada utilização, as teclas apresentam uma posição diferente.

2. Objecto

2.1. Os Serviços de Banca Virtual, consistem na faculdade conferida ao cliente, que ao mesmo adira, de estabelecer relações com a Caixa, designadamente, na aquisição de serviços, realização de consultas e de operações bancárias relativamente a contas de que seja único titular ou co-titular e que possa livremente movimentar, utilizando, para o efeito, Canais Telemáticos: Telefone, Internet, SMS ou outras formas de acesso que venham a ser definidas pela Caixa.

2.2. O elenco dos serviços, das consultas e das operações disponibilizadas pelos Serviços de Banca Virtual, bem como as instruções específicas de acesso, constam de documentação posta à disposição do Cliente nas Agências da Caixa e no respectivo sítio oficial na Internet.

3. Utilização e funcionamento do serviço

3.1.O acesso aos Serviços de Banca Virtual, independentemente de outras regras que venham a ser definidas no futuro, processar-se-á através de elementos de identificação estritamente pessoais e intransmissíveis.

3.2. Os elementos de identificação referidos na cláusula anterior serão fornecidos ao Cliente no acto de adesão ou, sempre que a Caixa entender que se justifique, posteriormente a este acto.

3.3. Ao Cliente serão atribuídos Códigos de Acesso aos diversos canais e uma Chave de Confirmação essenciais para aceder aos canais: telefone, SMS e Internet. Para este último canal será atribuído adicionalmente um Código de Utilizador.

3.4. Ao entrar pela 1ª vez nos Serviços de Banca Virtual, o Cliente deve alterar o seu Código de Acesso e a Chave de Confirmação fornecidos pela Caixa.

3.5. Qualquer pedido de informação ou transmissão de instruções, mediante a utilização do Código de Acesso aos diversos canais, será assumido pela Caixa como efectuado pelo Cliente, não lhe sendo exigível verificar a legitimidade do utilizador e do código pessoal de acesso.

3.6. Ao entrar nos Serviços de Banca Virtual, no Campo Personalizar, o Cliente pode alterar a qualquer momento a sua Chave de Confirmação e, em cada canal, o respectivo Código de Acesso.

3.7. A Caixa poderá estabelecer outros sistemas de controlo consoante o montante das operações e sempre que se julgue necessário, mediante confirmação por carta ou fax.

3.8. A Caixa não garante o permanente funcionamento dos Serviços de Banca Virtual em todos, ou em cada um dos seus canais, pelo que não poderá ser responsabilizada pela sua eventual não utilização pelo Cliente.

3.9. Sempre que a validade, eficácia ou prova de uma dada operação dependerem da observância de determinadas formalidades, a operação só se consumará depois de as mesmas terem sido cumpridas.

3.10. As operações serão escrituradas nas respectivas contas com data-valor do dia da sua execução.

3.11. A Caixa poderá bloquear o acesso às contas através da utilização dos Serviços de Banca Virtual, para protecção do património do Cliente, de acordo com razões objectivas comunicadas, ou não, pelo Cliente. O bloqueio apenas poderá ser retirado através de um novo processo de adesão.

Adesão aos Serviços de Banca Digital - Particulares

Caixa Económica de Cabo Verde

3.12. A Caixa não será responsável, em caso algum, pelos prejuízos decorrentes de erros de transmissão, interferências, desconexões ou outras imprecisões de natureza técnica que tenham ocorrido no âmbito do contacto do Cliente com as formas de acesso aos Serviços de Banca Virtual.
3.13. Ao realizar pessoalmente qualquer operação ou ao comunicar os dados ao operador, o Cliente deverá ter o especial cuidado de não cometer lapsos de digitação ou comunicação, de modo a assegurar-se de que a operação é correctamente realizada.
3.14. Qualquer ordem regularmente transmitida é irrevogável.
3.15. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Cliente, caduca o direito à utilização dos Serviços.
3.16. Havendo justo motivo, a Caixa poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar, total ou parcialmente os Serviços de Banca Virtual e, bem assim, alterar as condições técnicas do seu funcionamento ou o elenco dos serviços, consultas e operações bancárias que podem ser realizadas por seu intermédio.

4. Intransmissibilidade dos elementos de identificação

4.1. O Cliente obriga-se a garantir a segurança dos elementos de identificação referidos na cláusula 3.1., bem como a sua utilização estritamente pessoal, designadamente:
a) Não permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
b) Não os revelando, nem por qualquer forma os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;
c) Memorizando-os e abstendo-se de os registar, quer directamente, quer por qualquer forma ou meio que sejam inteligíveis por terceiros.

5. Responsabilidades do cliente

5.1. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente a Caixa quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:
a) O lançamento em conta de uma operação não ordenada;
b) O lançamento incorrecto de qualquer operação.
5.2. O Cliente deve verificar, com regularidade, os lançamentos efectuados nas suas contas, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências a que se refere à cláusula anterior, devendo quando as mesmas forem constatadas, tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.
5.3. Sempre que uma operação seja realizada mediante os procedimentos referidos nas cláusulas anteriores, presume-se que a mesma foi feita pelo Cliente.
5.4. Se, no entanto, se provar que a operação foi realizada por terceiro, presumir-se-á que tal foi consentida ou culposamente facilitada pelo Cliente.

6. Meios de prova

6.1.O Cliente e a Caixa acordam em que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte – designadamente em papel – constituem meios de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais.
6.2.O Cliente poderá solicitar o envio do respectivo comprovativo em papel, havendo, porém, lugar ao pagamento dos encargos previstos em precário publicitado nos termos da lei.
6.3. A Caixa fica autorizada a proceder, sempre que o entenda conveniente, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respectivos registos magnéticos igualmente meios de prova das operações realizadas.

7. Preçário e cobrança

7.1. A Caixa poderá, depois de informar previamente o Cliente, passar a cobrar taxas e comissões relativamente à utilização dos Serviços de Banca Virtual, cujos valores constarão de preçário publicitado nos termos da lei.
7.2. As taxas, despesas, comissões e outros encargos – constantes do preçário da Caixa publicitado nos termos da lei – serão debitados na conta de D.O. indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), ou nas contas onde a operação teve origem, que o Cliente se obriga a ter provisionadas para o efeito.
7.3. Se houver lugar a débitos para os quais não haja condições para a sua execução nas referidas contas, a Caixa fica desde já autorizada a debitar o montante em dívida em qualquer outra conta de depósito de que o Cliente seja titular ou co-titular solidário, bem como a proceder à compensação com outros créditos seus sobre a Caixa.

8. Comunicações

8.1. As comunicações escritas dirigidas pela Caixa ao Cliente serão sempre enviadas para a morada afecta à conta indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), devendo o Cliente avisar imediatamente a Caixa de qualquer alteração da referida morada. Quando registadas presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte, se aquele o não for.
8.2. A comunicação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

9. Resolução

9.1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas, nos termos destas Condições Gerais ou da lei, constitui motivo de resolução imediata do contrato, mediante comunicação à outra parte.

10. Rescisão

10.1. O presente contrato poderá ser, a qualquer tempo, livremente rescindido por qualquer das partes, sem aviso prévio, tornando-se a rescisão efectiva por mera comunicação à contraparte.
10.2. A rescisão não prejudica, em qualquer caso, a execução das ordens regularmente transmitidas.
11. Alteração
11.1. A Caixa reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais. A alteração considera-se aceite pelo Cliente, se este no prazo de dez dias, a contar da informação da alteração, não rescindir o presente contrato.
Declaro ter tomado conhecimento e aceitar as Condições Gerais de Utilização dos Serviços de Banca Virtual, das quais recebi cópia.

Assine conforme ficha de assinaturas, sem ultrapassar os limites indicados.

Assinatura da entidade:

Data

d d m m a a a a

Agência